



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 052/ 2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO GRANDE COLORADO**, requerida por **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, CNPJ. 00.082.024/0001-37, objeto do Processo n.º 391.000.603/2009.

– DA LOCALIZAÇÃO:

ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO GRANDE COLORADO está licenciada para o **PRÓXIMO A BR 020, GRANDE COLORADO – RA V – SOBRADINHO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Enviar ao IBRAM, relatórios trimestrais sobre a área, ressaltando o estado de instalação e conservação da tubulação e aspecto sobre as questões ambientais;
- 2) Relatar imediatamente ao IBRAM a ocorrência de quaisquer fatos extraordinários em toda área relacionada ao empreendimento;
- 3) Obedecer a Portaria Nº 49/200-CBMD, de 7 de dezembro de 2000 que fala sobre a Reserva Técnica de Incêndio (RTI), nos reservatórios;
- 4) Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da LI, A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de execução da obra;
- 5) Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
- 6) Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas, para uso na sua recuperação;
- 7) Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações e revegetá-lo com gramineas rasteiras;
- 8) Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
- 9) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 10) Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
- 11) Operar as máquinas de madeira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a poluição e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
- 12) Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
- 13) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas vigentes de segurança;
- 14) Introduzir, em placas a ser fixados no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM";
- 15) Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 16) Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU;
- 17) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições existentes na Licença de Instalação;
- 18) Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no empreendimento;
- 19) Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
- 20) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

- 21) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 22) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

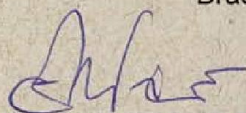
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 052/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 09 de setembro de 2009.



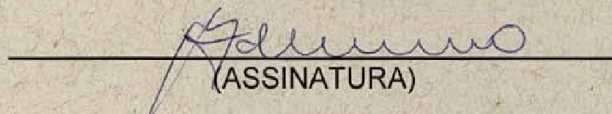
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 052/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 10 de setembro de 2009.



(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO MABELE ADRIANO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)